



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG. Nº 153/2025

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 176/2025, de autoria da vereadora Glória da Aposentadoria, que “Altera o art. 48 da Lei Complementar nº 103, de 20 de janeiro de 2011, que dispõe sobre o Código de Saúde do Município de Contagem/MG e dá outras providências, estabelecendo prazo para a análise do pedido de concessão de alvará sanitário, e aumentando o seu prazo de vigência”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que tem por escopo alterar o Código de Saúde do Município, estabelecendo prazos para análise de pedidos de alvará sanitário e ampliando sua vigência.

Ab initio, cumpre destacar que a proposição apresenta um erro formal, uma vez que pretende alterar uma Lei Complementar por meio de Projeto de Lei Ordinária. Tal inadequação contraria o disposto na Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal, que estabelecem a exigência de lei complementar para alteração de normas complementares já existentes.

Conforme o princípio da hierarquia das normas, disposições criadas por lei complementar somente podem ser alteradas ou revogadas por outra lei complementar, sob pena de inconstitucionalidade formal.

Ademais, ainda que o erro formal fosse sanado mediante a tramitação adequada como Projeto de Lei Complementar, o conteúdo da proposição apresenta-se inviável sob o ponto de vista constitucional e jurídico, pelos motivos a seguir expostos.

A justificativa do Projeto desenvolve louváveis considerações sobre o objeto da propositura. Todavia, apresenta-se inviável sob o ponto de vista constitucional....

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LIMINAR - SUSPENSÃO DA LEI MUNICIPAL 4.115/2024 DE ITABIRITO - APARENTE VÍCIO DE INICIATIVA E VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - MEDIDA CAUTELAR DEFERIDA.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

1. Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal que dispõe sobre dispensa do alvará de localização e funcionamento em estabelecimentos com atividades de baixo risco no Município afronta a iniciativa privativa do Poder Executivo e a Separação do Poderes, razão pela qual os efeitos da lei devem ser suspensos até o julgamento de mérito da ADI.
2. Medida cautelar deferida. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.24.398922-5/000, Relator(a): Des.(a) Carlos Roberto de Faria , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 13/02/2025, publicação da súmula em 20/02/2025)

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 3.493, DE 14 DE JANEIRO DE 2021, DE ITABIRITO - DISPENSA DA EXIGÊNCIA DE ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER NATUREZA - LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR - ALEGAÇÃO DE VÍCIOS FORMAL E MATERIAL - OCORRÊNCIA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES - USURPAÇÃO DA COMPETÊNCIA DO PODER EXECUTIVO - MATÉRIA SUJEITA À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO - INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - INTERVENÇÃO NA AUTONOMIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - VÍCIO FORMAL DE INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDO - VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA - VÍCIO MATERIAL DE INCONSTITUCIONALIDADE RECONHECIDO - INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA - REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. 1) A lei municipal de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a dispensa da exigência de alvará de localização e funcionamento para templos religiosos de qualquer natureza, por tratar do poder de polícia, cujo exercício é atividade administrativa de competência do Poder Executivo, imiscuiu-se na competência deste, em ofensa à separação harmônica entre os poderes. Precedentes do STF. 2) Ademais, ao dispensar a exigência de alvará de localização e funcionamento exclusivamente para templos religiosos, a lei municipal mitigou o controle sanitário e ambiental sobre tais imóveis em detrimento de outros, o que caracteriza também vício material de inconstitucionalidade, por ofensa ao princípio da isonomia. (TJMG - Ação Direta Inconst 1.0000.21.015133-8/000, Relator(a): Des.(a) Márcia Milanez , ÓRGÃO ESPECIAL, julgamento em 25/05/2022, publicação da súmula em 01/06/2022)

Posto isso, manifestamo-nos *pela inadmissibilidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 176/2025, de autoria da vereadora Glória da Aposentadoria.*

É o nosso Parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 29 de abril de 2025.

Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral